

Autuação sob nº 312
14/63
A. Securi



= LEI Nº 312 =

Modifica disposições legais

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O art. 204 da lei nº 85, de 31/7/51 (Código Tributário do Município), passará a ter a seguinte redação:-

Art. 204 - A taxa de limpeza pública será lançada anualmente, por prédio ou parte dele, com economia distinta, de acordo com a seguinte tabela:-

- Casas residenciais 480,00;
- Indústria, comercio, garages, hotéis 600,00.

Parágrafo unico - A taxa sanitaria sera cobrada pela metade quando o imovel for localizado em bairros de dificil acesso, onde a coleta de lixo não se faz regularmente.

Art. 2º - O artigo 235 da lei nº 85, de 31/7/51, modificado pela lei nº 161, de 19/11/55, passará a ter a seguinte redação:-

Art. 235 - A taxa de esgotos será cobrada por ligação da rede de domiciliaria ao coletor da rede de esgotos, decorrente da exploração direta do serviço pelo município, nas condições estabelecidas no Código de Posturas, a razão de 420,00 anuais por prédio / ou parte de prédio constituindo economia distinta.

Art. 3º - A tabela "C" do Imposto de Licença - nº III - Veículos - da lei nº 85, de 31/7/51, modificada pela lei nº 161, de 19 de novembro de 1955, passará a ser a seguinte:-

- a) - automoveis, jeeps ou kombis - ano de fabricação até .. 1940 - aluguel, 400,00; particular, 700,00; ano de fabricação de 1941 até 1952 - aluguel, 700,00; particular, 1.000,00; ano de fabricação de 1953 a 1963 - aluguel, 900,00; particular, 1.300,00;
- b) - caminhonetas ou utilitários até 1500 kg - ano de fabricação até 1940 - aluguel, 400,00; particular, 600,00; de 1941 a 1952, - aluguel, 500,00; particular, 700,00; de 1953 a 1963 - aluguel, 700,00; particular, 900,00;
- c) - caminhões de mais de 1.500 até 3.000 kg - ano de fabricação até 1940 - aluguel, 500,00; particular, 800,00; de 1941 a 1952 - aluguel, 900,00; particular, 1.200,00; de 1953 a 1963 - aluguel, 1.000,00; particular, 1.500,00;
- d) - caminhões de mais de 3.000 até 6.000 kg - aluguel, . . 1.800,00; particular, 2.000,00;
- e) - caminhões de mais de 6.000 kg - aluguel, 2.300,00; - particular, 2.500,00;
- f) - auto ônibus até 20 passageiros, 2.300,00; com capacidade de mais de 20 passageiros, 2.500,00;
- g) - motocicletas, lambretas ou vespas - 500,00.

Parágrafo único - Para os modelos de 1964 em diante, haverá um aumento de 20% sobre a tabela acima.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando/esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.



Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos 5 de
novembro de 1963.

Marcelino da Silva

- Prefeito Municipal -